

**O PROCESSO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES
INDÍGENAS WARAO NA ESCOLA PÚBLICA EM MOSSORÓ-RN**

***EL PROCESO DE INTEGRACIÓN SOCIAL DE LOS NIÑOS Y ADOLESCENTES
INDÍGENAS WARAO EN LA ESCUELA PÚBLICA DE MOSSORÓ-RN***

***THE PROCESS OF SOCIAL INTEGRATION OF WARAO INDIGENOUS CHILDREN
AND ADOLESCENTS IN THE PUBLIC SCHOOL IN MOSSORÓ-RN***

Eliane Anselmo da SILVA¹
Raoni Borges BARBOSA²
Lucas Sullivan Marques LEITE³

RESUMO: O presente artigo reúne um conjunto de notas etnográficas e de reflexões antropológicas sobre o processo atual de integração social dos Warao na Escola Pública de Mossoró-RN, objetivando organizar o esforço de apreensão crítica que vem sendo construído no âmbito da pesquisa *Os Warao em Mossoró: a dinâmica migratória e o processo de aldeamento urbano no cenário pandêmico da Covid-19*. A dinâmica em curso desde o ano de 2021 deste processo sinuoso que envolve o pequeno grupo indígena “estrangeiro” e a sociedade brasileira local acolhedora, em sentido amplo, tem avançado significativamente no corrente ano de 2022. Contudo, persistem entraves burocráticos por parte das autoridades brasileiras e, sobretudo, *equivocações* a nível simbólico, moral-emotivo e político-ideológico de ambas as partes (dos Warao e da sociedade brasileira envolvente) sobre como (e se) deve prosseguir essa integração Warao na Educação Formal da Escola Pública, em termos abstratos e principiológicos. E, a nível concreto e situacional, em unidade escolar local apesar de todos os pesares tão bem conhecidos na já precarizada e sobrecarregada Educação brasileira. Esse processo burocraticamente tenso, pedagogicamente desafiador e antropológicamente rico de integração dos Warao na Escola Pública em Mossoró-RN foi problematizado em três momentos argumentativos: a chegada dos Warao no urbano mossoroense; os diplomas legais que garantem a Educação Escolar ao Indígena e ao Migrante; o processo concreto vivido de integração social dos Warao na Escola Estadual Padre Alfredo.

PALAVRAS-CHAVE: Warao. Educação escolar indígena. Garantia de direitos. Integração social. Mossoró - RN.

¹ Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), Mossoró – RN – Brasil. Professora de Antropologia do Departamento de Ciências Sociais e Política. Doutorado em Antropologia. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6624-8493>. E-mail: elianeanselmo@uern.br

² Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), Recife – PE – Brasil. Doutor em Antropologia. Bolsista na modalidade Desenvolvimento Científico Regional do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (DCR-CNPq) vinculado à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí (FAPEPI). ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2437-3149>. E-mail: raoniborgesbarbosa@gmail.com

³ Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), Mossoró – RN – Brasil. Graduado em Filosofia. Estudante e bolsista/CAPES no Mestrado em Educação da Universidade do Rio Grande do Norte (UERN). ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4385-253X>. E-mail: sullivamml@gmail.com

RESUMEN: Este artículo reúne un conjunto de apuntes etnográficos y reflexiones antropológicas sobre el actual proceso de integración social de los Warao en la Escuela Pública de Mossoró-RN, con el objetivo de organizar el esfuerzo de aprehensión crítica que se ha construido en el ámbito de la investigación *Os Warao en Mossoró: la dinámica migratoria y el proceso de aldea urbana en el escenario de la pandemia de la Covid-19*. La dinámica en marcha desde el año 2021 de este sinuoso proceso que involucra al pequeño grupo indígena “extranjero” y la acogedora sociedad brasileña local, en un sentido amplio, ha avanzado significativamente en el presente año 2022. Sin embargo, persisten trabas burocráticas por parte de las autoridades y, sobre todo, equívocos a nivel simbólico, moral-emocional y político-ideológico de ambos lados (los Warao y la sociedad brasileña circundante) sobre cómo (y si) esta integración Warao en la Educación Formal de las Escuelas Públicas debería continuar, en términos abstractos y de principios. Y, a nivel concreto y situacional, en una unidad escolar local a pesar de todos los lamentos bien conocidos en la ya precaria y sobrecargada educación brasileña. Este proceso burocráticamente tenso, pedagógicamente desafiante y antropológicamente rico de integración de los Warao en la Escuela Pública de Mossoró-RN fue problematizado en tres momentos argumentativos: la llegada de los Warao al Mossoro urbano; los títulos legales que garantizan la Educación Escolar a Indígenas y Migrantes; el proceso concreto de integración social de los Warao en el Colegio Estatal Padre Alfredo.

PALABRAS-CLAVE: Warao. Educación escolar indígena. Garantía de derechos. Integración social. Mossoró - RN.

ABSTRACT: This article brings together a set of ethnographic notes and anthropological reflections on the current process of social integration of the Warao in the Public School of Mossoró-RN, aiming to organize the effort of critical apprehension that has been built within the scope of the research *The Warao in Mossoró: the migratory dynamics and the urban village process in the Covid-19 pandemic scenario*. The dynamics underway since the year 2021 of this winding process that involves the small “foreign” indigenous group and the welcoming local Brazilian society, in a broad sense, has advanced significantly in the current year of 2022. However, bureaucratic obstacles persist on the part of the authorities and, above all, equivocations at a symbolic, moral-emotional and political-ideological level on both sides (the Warao and the surrounding Brazilian society) on how (and if) this Warao integration in the Formal Education of Public Schools should continue, in abstract terms. And, at a concrete and situational level, in a local school unit despite all the well-known regrets in the already precarious and overloaded Brazilian Education. This bureaucratically tense, pedagogically challenging and anthropologically rich process of integration of the Warao in the Public School in Mossoró-RN was problematized in three argumentative moments: the arrival of the Warao in urban Mossoro; the legal diplomas that guarantee the School Education to the Indigenous and to the Migrant; the concrete process of social integration of the Warao at the Padre Alfredo State School.

KEYWORDS: Warao. Indigenous school education. Guarantee of rights. Social Integration. Mossoró – RN.

Introdução

O presente artigo pretendeu reunir um conjunto de notas etnográficas e de reflexões antropológicas sobre o processo atual de integração social de crianças e adolescentes indígenas da etnia Warao na Escola Pública de Mossoró-RN⁴. Em última instância, objetivou organizar o esforço de apreensão crítica mais sistemática e aprofundada que vem sendo construído no âmbito da pesquisa *Os Warao em Mossoró: a dinâmica migratória e o processo de aldeamento urbano no cenário pandêmico da Covid-19*⁵ (SILVA; BARBOSA, 2020, 2021). A dinâmica ainda em curso desde o ano de 2021 deste processo sinuoso que envolve o pequeno grupo indígena “estrangeiro” e a sociedade brasileira local acolhedora, em sentido amplo, tem avançado significativamente no corrente ano de 2022. Contou, inclusive, com a realização de recepção festiva no dia 18 de maio do corrente ano de crianças, adolescentes, pais e mães Warao na Escola Estadual Padre Alfredo. Contudo, persistem entraves burocráticos por parte das autoridades brasileiras e, sobretudo, *equivocações* a nível simbólico, moral-emotivo e político-ideológico de ambas as partes (dos Warao e da sociedade brasileira envolvente) sobre como (e se) deve prosseguir essa integração Warao na Educação Formal da Escola Pública, em termos abstratos e principiológicos. E, a nível concreto e situacional, na referida unidade escolar apesar de todos os pesares tão bem conhecidos na já precarizada e sobrecarregada Educação brasileira.

No conceito de *equivocações* entendemos, com base em Viveiros de Castro (2004), a alteridade como agência que produz mundos próprios, de modo que as fricções entre culturas se baseiam na afirmação de ontologias distintas, com todas as consequências aí implicadas. E que devem ser *traduzidas* no tenso processo cotidiano de negociações simbólico-materiais e territoriais e disputas morais-emotivas. Esse conceito de *equivocações*, elaborado por Viveiros de Castro (2004), e trabalhado por Estorniolo⁶ (2014), enfatiza a importância do mundo social na percepção e produção da realidade vivida pelo ator e agente social, de modo que a relação com a alteridade é caracterizada pelo choque de mundos reais distintos. E não simplesmente pelo confronto de formas imaginárias distintas de ver o mesmo mundo.

⁴A cidade de Mossoró está localizada no Rio Grande do Norte, estado do Nordeste brasileiro. Com uma área territorial de 2.099,3 km², possui segundo o último censo demográfico 297.378.000 habitantes. Disponível em: <https://www.cidade-brasil.com.br/municipio-mossoro.html>. Acesso em: 10 out. 2021.

⁵ Institucionalizada na UERN Universidade do Estado do Rio Grande do Norte como Projeto de Pesquisa, esta investigação em curso conta com a participação dos pesquisadores Lucas Súllivam Marques Leite, Elusiano Da Silva Melo Junior e Mateus Alexandre Pereira da Conceição.

⁶ Nas palavras de Estorniolo (2014, p. 493): Nesses procedimentos de tradução, as *equivocações* – ou disjunções comunicativas nas quais as mesmas palavras e conceitos denotam coisas distintas – seriam inevitáveis, posto que cada parte entende uma determinada situação a partir de sua própria linguagem conceitual, ou seja, as comparações que são possíveis de serem estabelecidas dentro de seu próprio universo de significados, que passam a transformar as próprias coisas a que se referem.

Na relação de equivocação, portanto, ontologias diversas são articuladas, mesmo que em um idioma compartilhado e que faz uso de vocábulos comuns, mas que significam fenômenos distintos e de difícil compreensão da perspectiva exterior. Considerando, assim, que uma relação de equivocação implica no esforço de tradução e de comunicação de verdades de um mundo social para outro, o conceito implicitamente compreende desentendimentos e desencontros entre modos de ação e de realidade distintos, de modo que as negociações tácitas realizadas entre os relacionais são mais efeitos putativos de imposições de condutas assimiladas do que acordos de fato.

Assim que primeiramente enfatizamos sob essa perspectiva teórica e em diálogo com as observações-participantes em curso e os relatos etnográficos já elaborados, nesse sentido, as enormes distâncias entre o concreto vivido no cotidiano situacional, por um lado; e, por outro lado, as urgentes demandas por garantias e direitos em consonância com temporalidades e espacialidades deontológicas expressas, em última instância, no direito à dignidade, - universalismo arraigado na etnopsicologia ocidental moderna (LUTZ, 1986) que tanto alimenta esperanças e lutas quanto frustrações e pessimismos. Em linguagem habermasiana (HABERMAS, 2012) talvez pudéssemos entender a problemática posta em termos de *mundo da vida* e sua lógica actancial *comunicativa* (o aldeamento urbano Warao) e de *sistema* e sua lógica institucional *instrumental* (a burocracia político-administrativa do Estado brasileiro).

Com efeito, esta esquematização de polaridade conflitiva configurada ingenuamente como um polo relacional vulnerável que demanda recursos materiais e simbólicos do Poder Público e um outro polo como a máquina estatal que busca administrar as chamadas da tensão social não esgota a reflexão provocada nessa proposta de pesquisa acadêmica e de ativismo sociopolítico pela integração social escolar dos Warao. Pois cabe enfatizar que o encontro etnográfico ora oportunizado pela presença Warao no urbano mossoroense traz à tona, - mesmo que de formas silentes e inconscientes, - o confronto da nossa etnopsicologia ocidental em molde brasileiro de normalidade normativa (DAMATTA, 1986) com as fraturas e traumas do pensamento ameríndio ancestral transmitido pelas memórias, linguagens, corporalidades e afã de sobrevivência Warao. Este explosivo tanto quanto subterrâneo amontoado de equivocações, portanto, buscamos ouvir e compreender em sua qualidade de presença concreta com a qual devemos aprender. Por mais que disposto estrutural e culturalmente, o concreto vivido situacional deve ser problematizado em seu máximo de presença real sempre indeterminado enquanto complexo figuracional simbólico-relacional transintencional e irreduzível a esquematizações e a planejamentos totalizantes. A Antropologia deve remeter justamente a essa qualidade da presença do concreto vivido, de modo que sua pretensão, mais

que etnográfica, é fundamentalmente pedagógica, possibilitando o exercício da tradução e da negociação de equívocos inerentes ao confronto interétnico⁷.

O presente artigo tratou, assim, de problematizar, entre outros, os desafios já antecipados da pluriétnicidade e interculturalidade (LIMA, 2020) e do multilinguismo na ambiência escolar brasileira com suas tradições de ensino-aprendizagem pautadas nos parâmetros nacionais de Educação; mas também de buscar compreender o potencial provocador e mesmo desestabilizador da presença migrante e indígena Warao no urbano contemporâneo mossoroense ao suscitar demandas públicas de segurança, de acolhimento, de saúde, de assistência social e, o que mais interessa na discussão do artigo em tela, de educação.

Para tanto, a argumentação é tecida em três momentos cumulativos de reflexão, sendo o primeiro destes uma breve contextualização da presença Warao no território mossoroense e nos múltiplos lugares e hierarquias que compõem as sociabilidades urbanas de Mossoró-RN. Aí situamos também o olhar e os itinerários da nossa pesquisa e do engajamento sociopolítico em torno dos Warao. O segundo tópico do artigo em tela aborda a *Nova Lei de Migração* e como esta subsidia de forma abstrata e principiológica não somente a posição dos Warao em relação ao Estado, mas também municia a máquina estatal no enquadramento político-ideológico, técnico-burocrático e moral-emotivo dos Warao. O diploma legal, de forma colateral, suscita a importância da reflexão sobre *políticas públicas* e *políticas de vida* para a gestão pacífica e democrática da diferença, da diversidade e da alteridade em nossas sociedades complexas. Por fim, o último momento do artigo apresenta quadros situacionais da trajetória do grupo Warao em Mossoró-RN rumo à Escola Pública, localizando as *equivocações* e possibilidades de *tradução* aí contidas.

Os pesquisadores, aqui representados nessa problematização teórico-metodológica ingoldiana do encontro etnográfico com o povo Warao, desenvolvem pesquisa acadêmica na

⁷ Nas palavras de Ingold (2019, p. 12): Todo estudo demanda observação, mas, na antropologia, a observação se dá não pela objetificação dos outros, mas prestando atenção a eles, vendo o que fazem e escutando o que dizem. Estudamos *com* as pessoas, ao invés de fazer estudos *sobre* elas. Chamamos esse modo de trabalho de “observação participante”. A observação participante demanda tempo. Não é raro os antropólogos passarem muitos anos no que les chamam de “campo”. [...] Isso é o que diferencia o campo do laboratório. No campo, é preciso esperar para que as coisas aconteçam, e aceitar o que é oferecido quando lhe é oferecido. É por isso que o trabalho de campo demora tanto. [...] a observação participante é uma forma de estudar *com* as pessoas. Não se trata de descrever outras vidas, mas de unir-se a elas na tarefa comum de encontrar formas de viver. Aqui, eu afirmo, reside a diferença entre a etnografia e antropologia. Assim, para o antropólogo, a observação participante *não* é, absolutamente, um método para a coleta de dados. Ela é um compromisso de aprender fazendo, semelhante ao do aprendiz ou do aluno. Afinal, não estudamos com nossos professores na universidade pensando em prestar conta do que eles dizem, ou em descrevê-los para a posteridade. Ao contrário, nos permitimos ser *educados* por eles. Para nós, assim como para nossos professores, essa educação é transformadora. Certamente, isso também vale para a educação a que nos submetemos durante a observação participante no campo. Em resumo, o objetivo primordial da antropologia não é etnográfico, mas educativo.

área de Estudos Culturais⁸ e de Relações Étnico-raciais⁹ no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN e também estão engajados no acompanhamento sistemático voluntário acobertado pelo Comitê Estadual Intersetorial de Atenção aos Refugiados, Apátridas e Migrantes do Rio Grande do Norte – CERAM/RN¹⁰ do cotidiano de famílias Warao vivendo atualmente em regime de aldeamento¹¹ urbano no bairro das Barrocas da cidade de Mossoró/RN.

⁸ As pesquisas em Estudos Culturais desenvolvidas pelos pesquisadores estão sediadas no Grupo de Pesquisa em Estudos Culturais – GRUESC da UERN.

⁹ As pesquisas em Relações Étnico-raciais desenvolvidas pelos pesquisadores estão sediadas no Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas – NEABI da UERN.

¹⁰ O CERAM/RN foi instituído no ano de 2019 pela gestão estadual da Profa. Fátima Bezerra e tem desde então desenvolvido políticas de inclusão e assistência social para a população refugiada, migrante e apátrida no Rio Grande do Norte, com ênfase para populações venezuelanas indígenas e não indígenas em situação de extrema vulnerabilidade. No município de Mossoró, a atuação do CERAM/RN tem-se feito presente principalmente pelos esforços da Profa. Dra. Eliane Anselmo da Silva, da UERN, e seus colaboradores, junto aos Warao, de modo que o fazer acadêmico e o exercício de promoção da cidadania têm avançado de forma concomitante.

¹¹ O termo aldeamento, - apesar de dar margem a uma leitura dos processos de fricção interétnica que remetem ao passado colonizador brasileiro, quando populações indígenas de diferentes povos eram misturadas entre si e mesmo com populações brancas no sentido de forçar a assimilação à sociedade envolvente, bem como no de acelerar a apropriação de terras indígenas por agências colonizadoras, - é utilizado aqui de forma matizada. Pois remete ambigualmente não somente às políticas públicas emergenciais de gestão dos Warao em situação de refúgio, - tal como pudemos etnografar ao acompanhar a forma como a prefeitura de Mossoró – RN abordou os Warao que aportavam na cidade, - como também chama atenção para as estratégias de integração e pertença esboçadas pelos próprios Warao, sempre ciosos em *morar juntos*, *trabalhar juntos*, e cotidianamente elaborar soluções coletivas para os desafios da vida do grupo no Brasil. Com efeito, a pesquisa em tela, que nutre-se do encontro etnográfico em marcha com os Warao em Mossoró e outras cidades próximas (Natal-RN, João Pessoa-PB) desde fins de 2019, tem registrado o interesse dos Warao em formas coletivas duradouras e produtivas de habitar o urbano e mesmo espaços mais ruralizados, com a condição de que sejam minimamente conectados às rotas urbanas da *plata* (da coleta de recursos econômicos). O fato de indígenas potiguara da fronteira litorânea entre Rio Grande do Norte e da Paraíba referirem-se aos seus conglomerados territoriais, moral-emotivos e tradicionais como *aldeia* parece ter também influenciado um projeto Warao (sonho timidamente vocalizado por algumas lideranças) de organização de aldeamentos, - urbanos ou rurais, - no sentido da gestão coletiva da vida. O termo aldeamento, portanto, deve ser matizado para esta leitura ambígua que integra tanto a carga negativa colonizadora, - que de fato é ainda presente, - quanto a carga positiva e êmica de confronto com a sociedade envolvente mediante o uso estratégico de uma tecnologia social por ela inventada, mas em parte ressignificada pelos indígenas. Nessa reflexão, recuperamos a título de provocação o pensamento de Almeida (2001), quando destaca, - em relação aos *índios alçados* que historicamente foram conduzidos à situação de subalternidade no processo colonizador brasileiro, - o quanto as populações indígenas debatiam-se em uma relação ambígua (entre *privilégios* e *imposições*) com a sociedade envolvente: eram, de certa forma, protegidas em parcelas reduzidas de terra e obrigadas ao trabalho compulsório enquanto súditos cristãos, mas não eram escravizadas e tinham de abdicar de suas crenças e costumes. Temos, aqui, um ponto de inflexão importante e reiteradamente experimentado no encontro etnográfico com os Warao aldeados no urbano de Mossoró-RN: por um lado, eles gozam de serviços de assistência social, jurídica e médico-sanitária que *faz inveja* aos brasileiros pobres da vizinhança (principalmente no que diz respeito às cestas básicas quinzenalmente entregues pela FUNAI, CERAM e ações da UERN); por outro lado, os Warao são pressionados, com base na situação subalterna do aldeamento urbano, à observância do padrões socioculturais da sociedade envolvente (tais como matricular as crianças na escola do bairro, tomar vacina administrada pela prefeitura e reconhecer procedimentos de higienização espacial e corporal indicados pela igreja católica). Nesse sentido, insistimos que o caso etnografado não se resume a uma experiência de *abrigo* ou de *passagem* do agrupamento Warao, mas de estratégias de integração (por parte do poder público) e de pertença (por parte dos indígenas) em um modo experimental de aldeamento urbano.

Breve contextualização da presença Warao em Mossoró-RN: migrantes, refugiados e indígenas

Em breve excursão sobre os Warao, frisamos que são um povo indígena originário da Venezuela que vive, em sua maioria, na região do delta do rio Orinoco, localizado nas imediações do Caribe venezuelano. Distribuídos entre comunidades rurais, ribeirinhas e litorâneas e cidades do entorno, compondo os estados de Delta Amacuro, Monagas e Sucre. Constituem, assim, o segundo maior povo indígena da Venezuela em termos populacionais, totalizando aproximadamente 49.000 pessoas, como já apresentou um parecer sobre a situação dos Warao nas cidades de Boa Vista e Pacaraima, no estado brasileiro de Roraima¹². Os estudos Antropológicos e Arqueológicos apontam que este território é ocupado pelos Warao há pelo menos 8.000 anos, com indícios de que, em períodos pré-coloniais, sua territorialidade e mobilidade alcançassem as Antilhas, e atualmente existindo ainda na Guiana e no Suriname. O delta do Orinoco se caracteriza pela presença de terras alagadiças e ilhas fluviais, o que dificultou a ocupação colonial, - mas não a impediu, - assim como a presença de missionários na região. As dinâmicas Warao de mobilidade, bem como o encontro com os colonizadores europeus e com as populações locais explicariam a fixação em uma área geográfica mais definida ao longo dos últimos séculos (BOTELHO; RAMOS; TARRAGÓ, 2017, p. 6).

O povo Warao fala uma língua comum a seus diversos grupos, sendo o espanhol uma língua secundária para uma considerável parte desse povo, com variados graus de fluência. Segundo Muñoz (2009, p. 116-117), a preservação da língua é uma das características mais fortes da cultura Warao. A língua Warao é uma das que mais se estendem pelo território venezuelano. E tal como outras línguas indígenas venezuelanas, originalmente não é uma língua escrita, pois, tal como todas as suas manifestações culturais, apoia-se fundamentalmente na oralidade.

Quanto à organização social, os Warao formam “[...] unidades endogâmicas, com estrutura social relativamente igualitária, sendo a liderança em cada comunidade exercida pelo mais velho, um Aidamo”. O padrão de residência é matrilocal, em que os homens passam a morar na casa ou na comunidade da família da esposa logo após o casamento. As mulheres habitualmente têm a responsabilidade de distribuir e redistribuir os recursos e alimentos para o grupo familiar, enquanto os homens atuam prioritariamente nos contextos públicos de mediação e interação com a sociedade envolvente (BOTELHO; RAMOS;

¹² Parecer Técnico N° 208/2017/SEAP/6^aCCR/PFD, elaborado por Luciana Ramos, Emília Botelho e Eduardo Tarragó, peritos em antropologia do Ministério Público Federal (MPF). Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/am/sala-de-imprensa/docs/parecer-tecnico-warao>. Acesso em: 10 out. 2021.

TARRAGÓ, 2017, p. 13). É preciso também ressaltar que existe uma diversidade entre os próprios Waraos, que se traduz em suas práticas culturais e modos de vida distintos, de acordo com os grupos nas diferentes regiões do delta do Orinoco. E isto obviamente, se reflete também nas diferenças entre os grupos que migraram para o Brasil. Mas, ainda assim, é possível afirmar que os Warao “[...] se constituem em uma unidade étnica diferenciada, verificável nos planos linguísticos e das relações sociais intra- e interétnicas, formando uma unidade sociológica mais ampla” (IBID, p. 28).

Muñoz (2009) descreve o povo Warao como hábeis navegadores e pescadores, construtores de canoas, que domesticaram o rio para seu próprio benefício, até mesmo na construção de suas moradias, as *janokas*, levantadas a partir de troncos extraídos de árvores locais e colocadas sobre as águas, como uma espécie de palafitas. As navegações feitas por meio das canoas, meio de transporte por excelência da etnia Warao, possibilitou assim um grande conhecimento sobre a pesca tradicional local (MUÑOZ, 2019, p. 03). Percebe-se, - mesmo em regime de aldeamento urbano estrangeiro, - a estreita relação do povo Warao com a água, visto que este é um elemento constante do território onde vivem tradicionalmente. Tamanha é a influência da água para o povo Warao que sua própria denominação tem origem nas palavras wa (canoas) - também chamadas de curiara - e arao (“donos de” ou ainda “gente”). Logo, a palavra warao pode ser interpretada como “donos de canoas/curiara” ou “gente da água” (MUÑOZ, 2019, p. 04).

No entender de Muñoz, o crescimento de atitudes discriminatórias em relação a esse povo ancestral o forçou a empreender uma espécie de diáspora interna e externa em busca de novas alternativas de vida. As ações desenvolvimentistas realizadas pelo estado venezuelano a partir de meados do século XX, impactaram diretamente nos espaços e nas dinâmicas socioculturais do povo Warao, bem como em sua mobilidade, empurrando famílias inteiras para fora da região do delta do Rio Orinoco. Foram, assim, obrigados a criar alternativas nos contextos urbanos da região e, posteriormente, também em outros países, como é o caso do Brasil. O território tradicional desta população indígena começou a ser ameaçado de forma mais intensa entre as décadas de 1920 e 1940, quando o cultivo do *ocumo chino* (cará) foi introduzido em regiões onde existia o extrativismo do *moriche* (buriti). Depois, pelo empreendimento que afetou sobremaneira o modo de vida dos Warao, na década de 1960: a construção de um “dique-estrada”, uma barragem no rio Manamo com o objetivo de construir um acesso rodoviário para a cidade de Tucupita e fomentar a expansão das atividades agropecuárias na região (BOTELHO; RAMOS; TARRAGÓ, 2017, p. 10).

Dentre os impactos negativos dessa construção para os Warao podemos citar principalmente os efeitos sobre a água: a salinização do rio na estação seca, afetando diretamente a atividade pesqueira; a acidificação dos solos, dificultando as práticas agrícolas; o aumento do nível da água, provocando alagamentos; o desmatamento, a poluição e o surgimento de doenças em regiões de água parada. Assim, conforme Parecer Técnico elaborado por Botelho, Ramos e Tarragó (2017, p. 10), o barramento do rio Manamo “[...] gerou de imediato a remoção forçada de parcialidades da etnia e o impedimento de acesso às áreas anteriormente em uso, além de passar suas áreas para populações não indígenas, incentivando estas a empreender em agricultura familiar ou empresa agrícola”. E finalmente, nos anos 1990, os empreendimentos do setor petrolífero instalados na região do delta do Rio Orinoco acarretou um novo fluxo migratório dos Warao para as cidades. A necessidade de complementação de renda das famílias indígenas da região do delta foi e ainda é a principal motivação dos seus deslocamentos, visto que a subsistência não é mais plenamente atingida com os recursos naturais do seu território tradicional. Além da busca pelo alimento, o meio urbano é visto também como o mais propício para se obter medicamentos e atendimentos à saúde. É sob tais circunstâncias que o povo Warao desenvolveu meios específicos para garantir sua sobrevivência, incluindo a “prática do pedir”, estigmatizada como “mendicância”.

Assim, a crise econômica na Venezuela, que se intensificou ao longo dos últimos anos, potencializou os fluxos migratórios dos Warao para zonas urbanas, incluindo os países vizinhos, como o Brasil. Podemos afirmar, a priori, que a vinda dos Warao para as cidades brasileiras é motivada principalmente pelas necessidades básicas de sobrevivência, pela busca do alimento, do trabalho e do dinheiro. Essa prática migrante é conforme os estudiosos uma característica da mobilidade deste povo. E isso acarreta a oscilação no número de indígenas em cada localidade em que eles passam.

Os primeiros registros da presença do povo Warao em território brasileiro remetem ao ano de 2014, quando começaram a ingressar por terra no estado de Roraima. E, a partir de meados de 2016, se iniciaram novos deslocamentos, os levando de Pacaraima (RR) e Boa Vista (RR) para Manaus (AM), Santarém (PA) e Belém (PA). Finalmente, no primeiro semestre de 2019, os Warao passaram a se deslocar para capitais e cidades de médio porte da região Nordeste, havendo registros de sua presença em São Luís, Imperatriz e Açailândia, no Maranhão; Campo Maior e Floriano, no Piauí; Fortaleza, Caucaia, Itarema e Sobral, no Ceará; Natal e Mossoró, no Rio Grande Norte; Recife e Caruaru, em Pernambuco; João Pessoa, Campina Grande e Guarabira, na Paraíba; Aracaju, em Sergipe; Maceió, em Alagoas; Salvador e Feira de Santana, na Bahia (SANTOS; SONEGHETTI; TARRAGÓ, 2018).

É nesse contexto de fluxo migratório, do ano de 2019, que Warao chegaram à cidade de Mossoró, no Rio Grande do Norte. E é na perspectiva de pensar as emergências contemporâneas relacionadas a crises político-sociais que levaram o povo Warao à condição atual de estrangeirice estigmatizada no Brasil, que nossas reflexões, partindo do contexto urbano local mossoroense, enquadram os Warao como *indígenas*, como *estrangeiros*, como *refugiados*, como *venezuelanos*, como *coletividade homofílica vulnerabilizada* e como *agência sociocultural criativa e ousada na persecução de projetos de vida próprios* e quase nunca revelados ao observador externo.

As famílias Warao chegadas à cidade de Mossoró/RN logo iniciaram atividades de coleta de alimentos e de valores nos semáforos das principais avenidas, gerando enorme apreensão por parte da população local que estranhava aquelas práticas de *mendicância* e de exposição de crianças, adolescentes e adultos às ameaças da Covid19. A reação da população mossoroense foi de acionar o Estado (inclusive com a tentativa de retirada de recém-nascidos de suas mães Warao em situação de mendicância), de proporcionar assistência alimentar (o que causou certo mal-estar em relação à recusa dos Warao em assumir a dieta local que lhes era oferecida) e mesmo de oferta de terrenos para que as famílias Warao pudessem conjuntamente desenvolver projetos de agricultura.

É importante investigar, nesse sentido, como a cultura Warao classifica possíveis situações econômicas de pobreza, de dependência, de satisfação e de sucesso. A dinâmica econômica Warao, por exemplo, mostra-se vinculada a estratégias urbanas informais e oficiosas de produção de valores, seja com a coleta de recursos em pontos estratégicos da cidade, seja acionando o Estado para a percepção de auxílios circunstanciais. O discurso dos Warao aponta para possibilidades de o grupo voltar-se de forma mais sistemática para atividades agrícolas de subsistência, bem como na área urbana, para atividades e trabalhos braçais.

Em relação à dinâmica sociopolítica cotidiana, as famílias Warao parecem priorizar uma forma de organização coletiva pautada em *aldeamentos urbanos*, isto é, lugares relativamente afastados burburinho urbano, e portanto, discretos, em que o trabalho conjunto das famílias, o monitoramento moral e emocional continuado de seus membros e a reciprocidade econômica coletiva se fazem imprescindíveis enquanto dispositivos de preservação da sua contrastividade étnica. O aldeamento urbano, politicamente representado pela figura do *Aidamo*, ou cacique, articula os contatos imediatos com os grupos Warao acomodados nas cidades adjacentes e, também, com os familiares situados em longínquas distâncias territoriais.

Pode-se perceber, ainda, que os indígenas Warao se apresentam como grupo em trânsito bastante experiente em relação a estratégias de percorrer enormes distâncias territoriais e de atravessar fronteiras internacionais. A dinâmica migratória Warao parece ocorrer a partir da articulação de projetos do grupo maior com as famílias que os compõem. Com efeito, percebe-se que as famílias gozam de relativa autonomia para estabelecer seus interesses particulares quanto a itinerários e pertencas ao grupo maior. As noções de lealdade e de pertença a um Estado-Nação, como à Venezuela, precisam ser ainda investigadas.

Os indígenas Warao compõem atualmente um grupo de 84 pessoas organizadas em 21 famílias (número variável devido ao constante fluxo migratório entre Mossoró/RN, Assu/RN, Caicó/RN, João Pessoa/PB, Recife/PE e Teresina/PI), que vivem em Mossoró desde o final de 2019, e tem se estabelecido nos bairros Barrocas e Ouro Negro, com breve passagem pelo bairro Santa Delmira. Outros venezuelanos em situação de refúgio vieram para a cidade através das ações de apoio e gestão de espaços de acolhida da Agência da ONU para Refugiados (ACNUR). Mas no caso dos Warao, as primeiras famílias chegaram pelo fluxo migratório independente, recebendo o apoio do Lar da Criança Pobre, uma Instituição Filantrópica que tem a direção da conhecida Irmã Ellen Scherzinger, e que presta benefícios à população local carente. E dentro de seu circuito de parentesco, novas famílias Warao começaram a chegar.

Logo que se tomou conhecimento dos Warao na cidade, - por estarem nas ruas com as crianças, principalmente no contexto da pandemia da Covid19, - a Prefeitura Municipal de Mossoró, por meio do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), passou a fazer, assim que acionada, em janeiro de 2020, o acompanhamento do grupo. O intuito foi o de garantir o acesso do grupo aos Programas Sociais, - como o Auxílio Emergencial disponibilizado pelo Governo Federal através dos cadastros no CadÚnico e Bolsa Família, - assim como acionar o sistema de saúde da família do bairro em que eles estão abrigados. Com a mesma perspectiva de acompanhamento e garantia de direitos, o CERAM - Comitê Estadual Intersetorial de Atenção aos Refugiados, Apátridas e Migrantes do Rio Grande do Norte, passa atuar junto aos Warao em Mossoró.

Em uma perspectiva de viabilização do contato com os Warao, da compreensão da sua cultura e da conscientização da população local do porquê estavam nas ruas, o então CREAS, ainda no ano de 2020, solicitou o apoio da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN, que se deu através do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas - NEABI. O NEABI imediatamente buscou parcerias, através da Universidade Federal do Piauí - UFPI, que vem acompanhando o grupo Warao no Estado, realizando atividades em conjunto

com a Universidade Federal de Roraima – UFRR e com a Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG¹³. O CREAS/Mossoró, assessorado pelas pesquisadoras Muñoz e Lima das universidades supracitadas e sob a coordenação da pesquisadora Silva, da UERN¹⁴, logo buscou informar e conscientizar a população mossoroense sobre a presença dos Warao na cidade naquele momento. Realizou-se, então, uma campanha pedagógica e assistencial de apoio aos Warao, e, logo em seguida, foi realizada uma atividade de formação para os profissionais que trabalhavam naquele momento com os indígenas Warao em Mossoró: profissionais da saúde, vigilância sanitária e CREAS. Ao longo destas atividades, entre encontros e estranhamentos, um importante material sobre os Warao vem sendo produzido e publicado.

Os direitos Warao em termos abstratos e principiológicos

A chegada dos Warao no Brasil gerou vários questionamentos. O primeiro caminho foi a busca da compreensão do acesso aos Direitos Indígenas consagrados pela Constituição brasileira de 1988, mesmo tratando-se de um povo, etnia, que não pertencia tradicionalmente ao nosso território, portanto, considerados estrangeiros. A Constituição Federal, no seu artigo 231, garante aos povos indígenas o direito à organização social, aos costumes, à língua, à tradição, bem como à terra tradicionalmente ocupada. No caso dos Warao, “estrangeiros”, não tendo terra tradicionalmente ocupada, os demais direitos continuam garantidos, até mesmo porque a Lei nº 5.371/67, que criou a Fundação Nacional do Índio - FUNAI, assim como também o Decreto nº 9.010/2017, que regulamenta seu estatuto, não restringem sua atuação aos “índios” brasileiros. Nesse entendimento, “os indígenas migrantes permanecem sendo indígenas, e a eles devem ser estendidos todos os direitos assegurados aos indígenas nacionais, sem distinções, estejam eles em contexto rural ou urbano” (OIM, 2018).

¹³ A UERN, a UFPI, a UFRR e a UFMG estão em constante diálogo com pesquisadores de universidades da Venezuela a partir das pesquisadoras Muñoz, Lima e Anselmo e do pesquisador Cirino, que atualmente se esforçam na construção de uma rede de pesquisadores sobre os Warao no Brasil.

¹⁴ Cabe ressaltar, ainda, os primeiros contatos mediados pela UERN através da atuação desta pesquisa, feitos com o Warao: a Ação solidária PET Solidário, promovido pelo Programa de Educação Tutorial em Ciências Sociais (PETCIS) e Associação dos Docentes da UERN (ADUERN), que recolheu doações em dinheiro, leite, fraldas descartáveis e alimentos, distribuindo entre o grupo; o Convite para o NEAB compor o CERAM, como membro representante da UERN; a Reunião com a irmã Ellen sobre a situação dos “abrigamentos/alojamentos” dos Warao na cidade, com o CERAM, CREAS/Mossoró e UERN; e a reunião com a Reitoria da UERN com o CERAM, para viabilizar propostas de ações em prol dos indígenas Warao na cidade e no estado, via campi da universidade.

Segundo a *Organização Internacional para as Migrações (OIM)*¹⁵, entre os principais desafios observados diante do fluxo migratório de grupos indígenas, entendido como não convencional, encontra-se o estabelecimento de uma efetiva ação indigenista do Estado para esses indígenas migrantes. Sobretudo em relação à compreensão pacificada sobre o respaldo legal para a atuação e para o suporte do governo federal no estabelecimento de políticas e orçamentos para Estados e Municípios, assim como entende-se pacificada a definição de mecanismos para regularizar a situação documental desses mesmos migrantes indígenas com base no princípio da não discriminação e da não criminalização da migração (OIM, 2018).

Assim sendo, respaldado nos principais instrumentos internacionais de Direitos Humanos e de Direitos Humanos dos Povos Indígenas, nas convenções e declarações aplicáveis ao Brasil, que norteiam tanto a política migratória quanto a política indigenista, podemos afirmar que os povos indígenas em movimentos migratórios, dentre os quais estão inseridos os Warao, possuem, pelo menos, três conjuntos de direitos: os Direitos Universais, reconhecidos em tratados e estendidos a todos os cidadãos, sem distinções; os Direitos dos Migrantes, que são aqueles garantidos a todos os migrantes, independentemente de serem ou não indígenas; e os Direitos como indígenas propriamente (OIM, 2018). Complementar aos seus direitos como migrantes, observando-se enfaticamente os princípios, as diretrizes e as classificações estabelecidos na Nova Lei de Migração e seu decreto regulamentar, os Warao contam ainda com os instrumentos vinculantes no ordenamento jurídico nacional sobre os Direitos dos Povos Indígenas (CIRINO, 2020).

A Nova Lei de Migração - Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, substituiu o Estatuto do Estrangeiro e instituiu uma perspectiva da migração pautada nos Direitos Humanos tendo como princípio o repúdio à xenofobia, ao racismo e a quaisquer formas de discriminação. Agregando princípios e direitos estabelecidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, a nova lei preconiza, entre os diversos dispositivos, regularização documental, igualdade de tratamento e de oportunidade ao migrante e a seus familiares, inclusão social e laboral, acesso aos serviços, programas e benefícios sociais, aos bens públicos, à **Educação**,

¹⁵ A OIM é a agência das Nações Unidas para as migrações e a principal organização intergovernamental mundial atuante na área. Criada em 1951, a organização trabalha de forma estreita com os governos, outras organizações internacionais e a sociedade civil para fazer frente aos desafios da migração. Com 169 Estados membros, 8 Estados observadores, 401 escritórios em mais de 100 países e aproximadamente 9.000 funcionários, a OIM dedica-se à promoção de uma migração humana e ordenada para o benefício de todos, fornecendo assistência e assessoramento a governos e migrantes. A OIM conta atualmente com 9 escritórios regionais (Bangkok, Bruxelas, Buenos Aires, Cairo, Dakar, Nairóbi, Pretória, San José da Costa Rica e Viena), dois escritórios especiais de ligação (Adis Abeba e Nova York) e dois centros administrativos (Cidade do Panamá e Manila). A OIM teve seu Acordo de Sede com o Brasil estabelecido legalmente em 18 de agosto de 2015, com a publicação do Decreto n. 8.503, outorgando-lhe privilégios e imunidades, inaugurando um escritório nacional em Brasília e ampliando de forma substantiva suas atividades no país.

assistência jurídica integral pública, trabalho, moradia, serviços bancários e seguridade social.

Os Warao, nesse sentido, também têm amparo na Declaração dos Direitos dos Povos Indígenas, resolução da Organização das Nações Unidas (ONU) acerca dos compromissos estabelecidos pelos Estados guiados pelos propósitos e missões estabelecidas na Carta das Nações Unidas. A Carta foi proposta pelo Conselho dos Direitos Humanos no dia 29 de junho de 2006 e aprovada pela Assembleia Geral da ONU em 13 de setembro de 2007. Entre outros pontos importantes, a Carta afirma que os Povos Indígenas são iguais a todos os demais povos; reconhece ao mesmo tempo o direito de todos os povos a serem diferentes, a se considerarem diferentes e a serem respeitados como tais. A Carta das Nações Unidas reconhece a necessidade urgente de respeitar e promover os Direitos dos Povos Indígenas firmados em tratados, acordos e outros arranjos construtivos com os Estados.

Outro dispositivo importante é a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) - Agência da Organização das Nações Unidas (ONU) - sobre Povos Indígenas e Tribais em Estados Independentes, que apresenta importantes avanços no reconhecimento dos Direitos Indígenas Coletivos, em seus aspectos econômicos, sociais e culturais. A Convenção 169 é o instrumento internacional mais atualizado e abrangente em respeito às condições de vida e trabalho dos Povos Indígenas, e, sendo um tratado internacional ratificado pelo Estado tem caráter vinculante. No Brasil, a aprovação do texto da Convenção OIT 169 foi sancionada pelo Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 34/93, aprovado no dia 19 de junho de 2002, estabelecendo as diretrizes do documento internacional no país. Ente os direitos reconhecidos, podemos destacar o direito dos Povos Indígenas à terra e aos recursos naturais, à não-discriminação e a viverem e se desenvolverem de forma diferenciada, conforme seus costumes. Assim também como a responsabilidade que os governos devem assumir, com a participação dos interessados, de proteger esses povos, garantindo seus direitos, seu respeito e sua integridade, como já assegura a nossa Constituição Federal de 1988.

E, ainda como amparo legal, os Warao têm a legislação relativa aos refugiados. Adotada formalmente em julho de 1951, pela Convenção da ONU, para resolver situações de refúgio na Europa após a Segunda Guerra Mundial, define a condição de refugiado e consolida os instrumentos legais de direitos e deveres entre os que estão em tal condição e os países que os acolhem. Com a emergência de novas situações, um Protocolo relativo ao Estatuto dos Refugiados entra em vigor em 4 de outubro de 1967. Com a ratificação do Protocolo, os países foram levados a aplicar as provisões da Convenção de 1951 para todos os

refugiados enquadrados na definição da Carta das Nações Unidas, sem limite de datas e de espaço geográfico. Embora relacionado com a Convenção, o Protocolo é um instrumento independente cuja ratificação não é restrita aos Estados signatários da Convenção de 1951.

Conforme o Estatuto de Refugiados previsto pela ONU, é de competência da ACNUR – Agência da ONU para Refugiados, promover instrumentos internacionais para a proteção dos refugiados e supervisionar sua aplicação. A Convenção de 1951 e o Protocolo de 1967 são dispositivos que asseguram que qualquer pessoa que o necessite possa exercer o direito de procurar e receber refúgio em outro país. Por fim, aos indígenas migrantes, como é o caso concreto dos Warao, são aplicáveis todos os direitos assegurados aos indígenas nacionais. O direito à **Educação** lhes é assegurado, tanto quanto o direito à documentação, à nacionalidade, à moradia, à saúde, à autodeterminação, bem como o direito de transitar por fronteiras e de estar no urbano e, ainda, o de ter acesso às políticas sociais destinadas aos Povos Indígenas.

Como vimos, todos os direitos garantidos aos Povos Indígenas por tratados internacionais recepcionados pelo ordenamento jurídico brasileiro e pela própria Constituição Federal de 1988, assim como todas as políticas sociais, se estendem aos indígenas migrantes. Em contexto urbano, como é o caso dos Warao, por meio de informações e consulta especializadas, - considerando o direito à autodeterminação, - o acesso aos benefícios e serviços no país de imigração estão resguardados. Não existe vedação prevista na legislação; não há óbices para a sua aplicação no contexto da migração de indígenas venezuelanos para o Brasil. O grande desafio encontra-se, na verdade, na implementação desses direitos. Mesmo com todos esses dispositivos disponíveis, é evidente e urgente a oferta de políticas públicas adequadas e específicas para os Povos Indígenas, de maneira geral, que considerem e respeitem seus modos diferenciados de vida. E se tratando de educação, especificamente, que se atente para a educação bilíngue e para a possibilidade de apoio à educação comunitária.

Ressaltamos, nesse diapasão, a importância de se garantir espaços de interlocução e engajamento de todos os entes federados envolvidos na gestão do fluxo migratório, em especial, quando se tratar de indígenas. Atentamos para a regulamentação do artigo 120 da Nova Lei de Migração nº 13.445/2017, que se refere à criação da Política Nacional de Migração, Refúgio e Apatridia, devendo ser levado em consideração a questão da migração indígena. No Rio Grande do Norte, a criação do CERAM, a partir dessa proposta, tem se tornado uma referência para todos o país.

O caminho Warao para a Escola: o concreto vivido e seus desafios em Mossoró-RN

A Educação Escolar Indígena é assegurada na Constituição Federal Brasileira de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Nossa Carta Magna, em seu artigo 205, afirma a Educação como um direito de todos. Desde então, o Brasil vem construindo normativas que asseguram o direito dos Povos Indígenas a uma educação específica e diferenciada. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394/96), promulgada em 1996, em seu Art. 32, inciso 3º, por exemplo, reafirma esse direito ao atribuir aos Povos Indígenas uma educação que proporcione o reconhecimento de suas identidades étnicas, bem como a valorização de suas línguas e ciências, assim como a recuperação de suas histórias e memórias.

A Resolução CNE/CEB nº 3/99 reconhece administrativamente as categorias *escola* e *professor indígena* no sistema de ensino, garantindo às comunidades o direito de criar currículos específicos e exercer autonomia na gestão escolar. Na mesma perspectiva, a Resolução CNE/CEB nº 5/12 estende à toda a Educação Básica o direito dos Povos Indígenas a uma educação específica, comunitária, diferenciada, bi- ou multilíngue. Já a Lei nº 11.645, de março de 2008, altera a LDB, já modificada anteriormente pela Lei nº 10.639/2003, e estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e inclui no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e cultura afro-brasileira e indígena”. E a Lei nº 12.416, de junho de 2011, altera a LDB, dispondo sobre a oferta de educação superior para os Povos Indígenas.

Diante do exposto, através da experiência brasileira de Educação Escolar Indígena, podemos afirmar que a inclusão das crianças e adolescentes indígenas migrantes nas escolas da rede estadual ou municipal de ensino não pode acontecer sem as devidas observações aos direitos específicos, como tem ocorrido até então com as demais crianças venezuelanas, que, por sua vez, acontece por iniciativa e necessidade dos próprios pais. Como já foi explanado acima, o direito a uma Educação específica e diferenciada para os Povos Indígenas está consolidado em pareceres, diretrizes e parâmetros de diplomas legais que asseguram, dentre outros, o direito de manter suas línguas e, assim, o direito à educação bilíngue, diferenciada e específica.

Na cidade de Mossoró/RN, a inclusão das crianças e adolescentes Warao na ambiência escolar tem se caracterizado como processo sinuoso. Elencamos, aí, desde o desafio de um cenário nacional pandêmico, - com todas as dificuldades referentes ao isolamento social e ao formato remoto adotado pelas escolas, - até às negativas dos gestores

locais, seja por falta de entendimento desse conjunto de diretrizes da Educação Escolar Indígena, seja por incapacidade técnico-administrativo em relação à presença plena das crianças e adolescentes indígenas na Escola. Sem dúvida alguma, todas as dificuldades enfrentadas no processo de inclusão das crianças e adolescentes Warao na escola deu-se pela falta de uma interação adequada entre os indígenas migrantes e as instituições públicas locais. Toda atenção necessária aos indígenas migrantes, especialmente às crianças, depende de um engajamento nas orientações tanto das ações de assistência social, como de fortalecimento dos mecanismos de proteção social e garantia de direitos dos indígenas no contexto de abrigo e migração.

No Estado do Rio Grande do Norte, a ação estatal orientada a atender a essa demanda acontece por meio do CERAM e dos setores que o compõem. Na cidade de Mossoró, especificamente, é a Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), que por meio de um pequeno grupo de pesquisadores voluntários, que realiza esse trabalho. Todos os diálogos e reuniões das lideranças Warao no município junto a Secretaria de Educação, assim como outras secretarias e demandas, foram organizadas e mediadas pela UERN, enquanto membro do CERAM.

Todas as necessidades das famílias Warao na cidade, todas as reivindicações, - e aqui, em especial, da educação, - mediante a oferta de alternativas adequadas nos termos da legislação existente para a busca de soluções, no que se refere à inserção das crianças e adolescentes indígenas migrantes no sistema formal de educação, foram apresentadas e, infelizmente, frustradas. Lembremos apenas algumas das normativas relevantes e aplicáveis para a situação: a Resolução nº 181/2016 do Conanda, que versa sobre a aplicação dos direitos das crianças ao contexto de povos e comunidades tradicionais; a Resolução nº 3/2012 do CNE sobre a adoção da Educação Escolar para a população itinerante; e Instrumento Normativo nº 1/2016 da FUNAI que define as competências do órgão no atendimento de crianças e jovens indígenas. Diante de toda insistência que foi relatada em reuniões ordinárias do CERAM, a Defensoria Pública da União (DPU) - que também compõe o referido comitê, - decidiu fazer uso das vias administrativas para o enfrentamento da situação que limitava o acesso do direito à educação pelos imigrantes indígenas Warao na cidade, recorrendo-se assim à judicialização. Através do Ofício de nº 65/2021/SETHAS-CERAM enviado à Secretaria Municipal de Educação de Mossoró, em julho de 2021, relatando e listando mais de vinte crianças e adolescentes venezuelanas em situação de refúgio no município sem acesso a rede pública regular de ensino, solicitando que fosse viabilizada a realização da matrícula escolar.

Em agosto de 2021, a Defensoria Pública da União em ação conjunta com a Defensoria Pública Estadual, expediu Recomendação para que além da matrícula, fosse realizada busca ativa escolar voltada ao público-alvo migrante, ressaltando que o grupo se encontra na cidade há mais de dois anos. Em resposta, o Município de Mossoró informou, através do Ofício nº 566/2021-SME/GS, que não seria possível apontar uma Unidade para atendimento dessas crianças, pois não teriam sido informado o endereço de residência das crianças, **ressaltando a inviabilidade de realizar a avaliação/classificação escolar por não dispor de condições técnicas para realizar o procedimento.**

Desse modo, não restou atendida a recomendação expedida pela DPU. Como última tentativa de resolução extrajudicial da demanda, no mês de novembro daquele mesmo ano, a DPU agendou uma audiência interna com os interessados e testemunhas. A representação do Estado do Rio grande do Norte confirmou interesse e participação na realização da solução extrajudicial em questão, porém, a tentativa foi mais uma vez frustrada por ausência de retorno do Município. A DPU, intimada para se manifestar nos autos e considerando o trânsito em julgado de sentença, homologou o acordo judicial, em maio de 2022, quando, ciente de que o Município de Mossoró se manteve inerte diante do processo, as diligências estão sendo executadas por parte do Estado do Rio Grande do Norte, sendo que, todo o auxílio e suporte às famílias migrantes Warao na cidade, principalmente no processo de matrícula e inclusão escolar, vem sendo prestado pela UERN, com respaldo do CERAM, embora sua efetivação dependa dos órgãos dos entes federados, principalmente os ligados as secretarias de educação.

Nessas circunstâncias, descritas de forma sumária, a Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer do RN (SEEC), aciona a 12ª DIREC - Diretoria Regional de Educação e Cultura-Mossoró/RN, que direciona a matrícula escolar das 26 crianças e adolescentes Warao na cidade à **Escola Estadual Padre Alfredo**, de Ensino de Fundamental, visto que a demanda é de um processo inicial de alfabetização. A escola, escolhida simplesmente pela disponibilidade de vagas, está localizada no bairro Abolição I, na *Avenida Lauro Monte*, nº 360, bairro circunvizinho ao que está localizado o abrigo onde residem os Warao, marcando uma distância de 3,5km. A distância evidencia a necessidade do transporte escolar, que está sendo atualmente o problema mais urgente.

Em contraposição à grande acolhida por parte da gestão da escola, o processo da matrícula dos Warao deparou-se com a dificuldade referente à escassa documentação das crianças e jovens que vivem em situação de refúgio. Apontada sempre como um grave problema, a falta de documentação de migrantes e refugiados não deve impedir o acesso a

benefícios e serviços de saúde, educação e assistência social. Os dispositivos legais, como já apresentado, mostram que o Estado deve adotar medidas diferenciadas para lidar com a ausência de documentação entre os indígenas migrantes, de maneira que não penalize os que não tenham sido satisfatoriamente documentados nos seus países de origem ou no fluxo migratório. Mesmo assim, os entraves aconteceram e demandaram energia dos envolvidos para serem ao mínimo superados e para que a tão esperada matrícula fosse realizada, enquanto um símbolo ou representação de vínculo de aceitação e inclusão na então sociedade acolhedora, - mesmo com todo o ruído resultante das *equivocações* e assimetrias comunicacionais implicadas no confronto com a alteridade Warao.

O momento de acolhida na escola, cuidadosamente organizado pela equipe pedagógica para receber as crianças e adolescentes Warao e seus responsáveis, na manhã do dia 18 de maio do corrente ano, apontou para enormes demandas de *tradução* do pensamento Warao para a cultura brasileira e vice-versa, inclusive com jocosidades e estranhamentos sobre como se dará a mediação moral-emotiva e cognitivo-comportamental para o entendimento desses modos de ação e de realidade. Para o evento de acolhida, a UERN cedeu um micro-ônibus para o traslado Warao do abrigo à escola. O momento contou com música, lanche, entrega simbólica do fardamento escolar e dos livros didáticos. Contou com a presença dos pesquisadores da UERN, também membros e representantes do CERAM, de representação da DPU e da 12ª DIREC/Mossoró, também enquanto SEEC/RN, e teve cobertura jornalística da mídia local. Foi um momento de euforia e satisfação pela conquista de uma demanda que se alastrava a mais de um ano. Mas também de preocupação, principalmente de nós que acompanhamos todo o processo de inclusão dos Warao na escola, pois pudemos presenciar a inquietação, o desconforto e os receios por parte dos que fazem cotidianamente a escola ao se darem conta que trabalharão com crianças indígenas e de outra nacionalidade. Todos esses sentimentos, - principalmente de medo do desconhecido, de ressentimento pela presença de estrangeiros em espaço tradicionalmente pensado como de construção de uma brasilidade hegemônica, de raiva contida diante da urgência do adaptar-se ao novo cenário pedagógico desestabilizado pela presença Warao, - foram expostos e arguidos sob a demanda e alegação de todos os problemas já existentes na escola, comuns à deficitária conjuntura da Educação Brasileira. A continuidade dessa experiência de tensão da inserção escolar dos Warao na cidade de Mossoró é alvo de nossos estudos e de nossas próximas produções.

Mas toda a tensão e preocupações percebidas por parte da equipe da escola, não puderam ofuscar a beleza que foi o encontro tímido e curioso das crianças e adolescentes

Warao no ambiente escolar com as demais crianças que estudam na Escola Padre Alfredo. Essa, sim, foi a verdadeira acolhida. Na inocência dos convites para brincar, na pergunta pelos nomes, no estranhamento divertido da língua diferente, as crianças mostram que a educação e que o verdadeiro processo de ensino-aprendizagem, encontram-se no que nos faz mais humanos: no encontro com o outro.

Considerações finais

A proposta deste ensaio teórico-etnográfico sobre os Warao em processo de inserção escolar no urbano mossoroense teve como base, ainda que sucintamente, uma breve reflexão sobre a chegada dos Warao em Mossoró e o processo de inserção na Escola trilhado por eles. Nesse sentido, abordamos a legislação aplicável ao tratamento adequado da situação dos migrantes indígenas no Brasil, - situando o polo abstrato e principiológico do confronto entre os Warao e a sociedade envolvente, - e analisamos os principais instrumentos internacionais de Direitos Humanos sobre o tema das migrações e relativos aos Povos Indígenas, incluindo tratados do ordenamento jurídico brasileiro, bem como as convenções e as declarações de organismos internacionais dos quais o Brasil é signatário. Em especial, mencionamos a legislação doméstica aplicável, tanto indigenista quanto relativa aos direitos de migração, - com ênfase para a Nova Lei de Migração.

A experiência antropológica com os indígenas venezuelanos da etnia Warao em situação de refúgio e migração, - a título de conclusão, - tem apresentado grandes desafios para a nossa capacidade de escuta e de aprendizado com os mesmos. Nesse polo do concreto vivido das disputas, negociações, equivocções e traduções entre os Warao e a sociedade e cultura brasileira mossoroense, percebemos, ao longo do encontro etnográfico, o enorme potencial de vulnerabilidades interacionais que separam o direito abstrato à Educação da concretização cotidiana de estar na sala de aula da Escola Padre Alfredo: o documento de registro, o ônibus para o transporte, a merenda em dieta estrangeira, o livro e a farda para todos, a matrícula em todos os níveis burocráticos, a comunicação cotidiana em múltiplos registros idiomáticos, a posição hierárquica de brasileiros e Warao, a socialização básica trazida de casa na forma de respeito à ambiência escolar e suas autoridades, entre tantos outros, despontam como desafios desse processo burocraticamente tenso, pedagogicamente desafiador e antropológicamente rico de integração dos Warao na Escola Pública em Mossoró-RN.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, M. R. C. Os índios aldeados: Histórias e identidades em construção. **TEMPO**, Rio de Janeiro, n. 12, p. 51-71, 2001. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=167018164003>. Acesso em: 22 mar. 2021.
- OIM. AGÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA AS MIGRAÇÕES. **Aspectos jurídicos da atenção aos indígenas migrantes da Venezuela para o Brasil**. 2018.
- BOTELHO, E.; RAMOS, L.; TARRAGÓ, E. **Parecer Técnico n. 208/2017/SEAP/6^aCCR/PFDC**. Brasília, DF: Ministério Público Federal, 2017.
- CIRINO, C. A. M. Indígenas, imigrantes e refugiados: Os Warao e a proteção jurídica do Estado brasileiro. **EntreRios - Revista do PPGANT/UFPI**, v. 3, n. 2, p. 124-136, 2020. Disponível em: <https://revistas.ufpi.br/index.php/enterrerios/article/view/11028>. Acesso em: 06 jan. 2021.
- DAMATTA, R. **O que faz o Brasil, Brasil?** Rio de Janeiro: Rocco, 1986.
- ESTORNILOLO, M. **Laboratório na floresta**: Os Baniwa, os peixes e a piscicultura no alto rio Negro. Brasília, DF: Paralelo 15, 2014.
- HABERMAS, J. **Teoria do Agir Comunicativo**. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2012.
- INGOLD, T. **Antropologia**: Para que serve? Petrópolis, RJ: Editoras Vozes, 2019.
- LIMA, C. L. S. Interculturalidade e os desafios da inclusão dos Warao. **EntreRios - Revista do PPGANT/UFPI**, Teresina, v. 3, n. 2, p. 137-152, 2020. Disponível em: <https://revistas.ufpi.br/index.php/enterrerios/article/view/12036/6966>. Acesso em: 15 maio 2021.
- LUTZ, C. Emotion, Thought, and Estrangement: Emotion as a Cultural Category. **Cultural Anthropology**, v.1, n. 3, p. 287-309, 1986. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/656193>. Acesso em: 20 out. 2020.
- MUÑOZ, J. G. G. **La Oralidad como Instrumento Esencial para la Reconstrucción de la Memoria Ethnohistórica del Pueblo Warao**. 2009. Tesis (Doctorado en Cultura y Arte) – América Latina y El Caribe aprobada en nombre de la Universidad Pedagógica Experimental Libertador por el siguiente Jurado, 2009.
- MUÑOZ, J. G. G. Etnia indígena Warao: Visibilidad de los prejuicios occidentales contemporáneos hacia la ancestralidad. **Revista Serviço Social & Saúde**, Campinas, v. 18, p. 1-27, 2019. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/sss/article/view/8656931>. Acesso em: 15 mar. 2021.
- SANTOS, M.; SONEGHETTI, P. M. C.; TARRAGÓ, E. **Parecer Técnico n. 328/2018 – DPA/SPPEA/PGR**. Brasília, DF: Ministério Público Federal, 2018.

SILVA, E. A.; BARBOSA, R. B. Os Warao em Mossoró: Notas etnográficas dos primeiros contatos e estranhamentos. **Revista Turismo Estudos e Práticas**, GEPLAT: Caderno Suplementar, n. 5, p. 1-9, dez. 2020. Disponível em: <https://geplat.com/rtep/index.php/tourism/article/view/850/811>. Acesso em: 12 mar. 2021.

SILVA, E. A.; BARBOSA, R. B. **Os Warao em Mossoró**: A dinâmica migratória e o processo de aldeamento urbano no cenário pandêmico da Covid-19. 2021.

VIVEIROS DE CASTRO, E. Perspectival Anthropology and the Method of Controlled Equivocation. **Tipiti: Journal of the Society for the Anthropology of Lowland South America**, v. 2, n. 1, p. 3-22, 2004. Disponível em: <https://www.unil.ch/stslab/files/live/sites/stslab/files/Actu/Perspectival%20Anthropology%20and%20the%20Method%20of%20Controlled%20Equivocati.pdf>. Acesso em: 12 jun. 2021.

Como referenciar este artigo

SILVA, E. A.; BARBOSA, R. B.; MARQUES, L. S. O processo de integração social de crianças e adolescentes indígenas Warao na escola pública em Mossoró-RN. **Revista on line de Política e Gestão Educacional**, Araraquara, v. 26, n. esp. 4, e022113, 2022. e-ISSN: 1519-9029. DOI: <https://doi.org/10.22633/rpge.v26iesp.4.17128>

Submetido em: 21/04/2022

Revisões requeridas em: 03/06/2022

Aprovado em: 28/07/2022

Publicado em: 01/09/2022

Processamento e editoração: Editora Ibero-Americana de Educação.

Revisão, formatação, normalização e tradução.

